

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO E A EMPRESA _____ (Processo Admin. Nº 200/2021).

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2023, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 032/PMC/84, inscrito no CNPJ 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, Nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente Interino, o Sr. NELSON RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador do RG 888.972 SSP/RO e do CPF 866.999.202-78, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____/SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS DE BOMBAS DIVERSAS QUE INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM A (ROLAMENTO ESFÉRICO 5311 C3, RETENTOR, ANEIS DE DESGASTE DO ROTOR, PORCA DO EIXO E LUVA PROTETORA DO EIXO), CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2023/SAAE E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº ____/2023, conforme solicitação de despesa nº _____, e edital de pregão eletrônico nº 18/SAAE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: O regime de execução se dará na forma de compra direta com o fornecedor pelos próprios meios. Os produtos serão fornecidos no prazo de até (.....) dias, após a entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO: Dá-se ao presente contrato o valor de R\$_____, para aos serviços mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS: O pagamento pelo objeto será efetuado obedecendo os seguintes critérios e condições:

Subcláusula primeira - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Subcláusula segunda - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Subcláusula terceira - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula quarta - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula sexta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Subcláusula sétima - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula oitava - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Subcláusula nona - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Subcláusula décima - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Subcláusula décima primeira - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula décima segunda - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Subcláusula décima terceira - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto órgãos de controle fiscais trabalhistas e outros.

Subcláusula décima quarta - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Subcláusula décima quinta - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta, para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Subcláusula décima sexta - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente conforme art. 11 § 1º da lei 14133, de 2021 18.15.

Subcláusula décima sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da Anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA

DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, e/ou reajustes de preços praticados pelos produtos, desde que devidamente justificados na forma do art. 134 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IGPM ou outro índice que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para entrega dos materiais terá início a partir da entrega da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato e terá vigência até/...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme preconiza o art. Art. 107, da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 115, § 5º da mesma Lei.

CLÁUSULA OITÁVA

DA DESPESA:

Órgão: 23 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

Unidade: 23.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

Função: 17 – Saneamento;

Sub Função: xxxx

Programa: xxxx

Projeto/Atividade: xxx;

Despesa: xxx

Desdobramento: xxx;

Fonte de recursos: xxx – Recursos Livres, conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ____/____ e Nota de Empenho nº ____/____.

CLÁUSULA NONA

DOS DIREITOS: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 90 § 7º da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Subcláusula primeira - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Subcláusula segunda - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Subcláusula terceira - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Subcláusula quarta - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

Subcláusula quinta - Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

Subcláusula sexta - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Subcláusula sétima - Cientificar o setor de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Subcláusula oitava - Arquivar, entre outros documentos, projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

Subcláusula nona - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula décima - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Subcláusula primeira - A contratada deverá entregar os objetos deste contrato, no local e prazo estabelecidos na Cláusula 10 do TR;

Subcláusula segunda - Caso a contratada do certame não seja do município de Cacoal/RO, todas as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e entrega dos objetos, correrão exclusivamente a cargo da contratada;

Subcláusula terceira - A contratada deverá fornecer os objetos em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes neste Contrato/Termo de Referência e Nota de Empenho, para que não venha causar danos ao erário público;

Subcláusula quarta - No ato da entrega dos objetos deste termo, a contratada deverá fornecer à contratante a nota fiscal referente aos materiais entregues, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e fabricante, o objeto deve estar acompanhado do manual, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Subcláusula quinta - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Subcláusula sexta - Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias dos objetos, nos termos definidos pela legislação pertinente;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do objeto deste contrato bem como pela entrega de objetos fora dos parâmetros definidos no Termo de Referência, que resultem de caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;

Subcláusula oitava - Assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos objetos, bem assim, pelos riscos, danos e despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e entrega dos mesmos;

Subcláusula nona - Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos no transporte e entrega dos objetos, oriundos do presente contrato;

Subcláusula décima - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

Subcláusula décima primeira - A contratada deverá observar os prazos estipulados neste Termo de Referência;

Subcláusula décima segunda - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21);

Subcláusula décima terceira - O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Subcláusula décima quarta - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;

Subcláusula décima quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste contrato e Termo de Referência;

Subcláusula décima sexta - Qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução do contrato serão ressarcidos ao SAAE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação Administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PENALIDADES

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula segunda - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 12ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 12ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Subcláusula quarta - A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 12ª parágrafo 2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 12ª parágrafo 1ª deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

Subcláusula quinta - A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 12ª parágrafo 2ª deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

Subcláusula sexta - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item CLÁUSULA 12ª parágrafo 2ª deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” da mesma CLÁUSULA 12ª parágrafo 2ª deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

Subcláusula sétima - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Subcláusula oitava - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

Subcláusula nona - Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 12ª do item deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

Subcláusula décima - A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 12ª parágrafo 2ª deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 12ª do parágrafo 2ª deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO: Constituem motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais e infringência dos incisos do art. 90, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO: O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral da contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em atendimento ao princípio da publicidade, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

OUTRAS DISPOSIÇÕES: Esgotado o valor estipulado na cláusula terceira, antes de vencido o prazo contratual, a Administração poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 14.133/21 Art.91, caso haja necessidade de continuidade no fornecimento dos produtos, objeto de que dispõe a cláusula primeira deste Termo, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal para dirimir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cacoal (RO), em ____ de _____ de _____

PELO SAAE

PELA CONTRATADA